



Diário Oficial Eletrônico MUNICÍPIO DE RIACHINHO

Conforme Lei Municipal 006/2017, de 22 de fevereiro de 2017

ANO V

Nº 532

RIACHINHO – TO

quarta-feira, 30 de setembro de 2026

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

DECRETO Nº 025/2026 1

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 61/2026 2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL . 3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2026 3

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – FMAS 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 025/2026

de 30 de setembro de 2026.

*"INSTITUI, DIVULGA E REGULAMENTA A
AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO PLANO
PLURIANUAL – PPA 2026-2029 DO
MUNICÍPIO DE RIACHINHO-TO, APROVA O
ANEXO OPERACIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"*

O Prefeito do Município de Riachinho, Estado de TO,
usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da
Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos
direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de
julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 116/2025, que
dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Riachinho
-TO, para o quadriênio 2026–2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 reconhece a
infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos
termos dos seus Art. 11, inciso I, II e III;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir
efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às
ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a importância da articulação entre
planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema
de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente -SGDCA.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e oficialmente divulgada a
Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do
Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Riachinho -
TO, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e
monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e
adolescência.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do
Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o
desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e
adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas
públicas municipais.

Art. 3º O objetivo geral da Agenda Transversal é
promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes
por meio de ações articuladas entre as diversas políticas públicas,
assegurando equidade, inclusão social e a melhoria contínua da
qualidade de vida da população infantojuvenil do Município de
Riachinho -TO.

Art. 4º São objetivos específicos da Agenda
Transversal: I. Fortalecer e consolidar as políticas públicas
municipais, de promoção, proteção e defesa, inclusivas e
equitativas, voltadas à infância e à adolescência, garantindo sua
continuidade e sustentabilidade;

II. Reduzir as desigualdades sociais, econômicas e de
acesso que impactam o desenvolvimento de crianças e
adolescentes, com especial atenção aos grupos em situação de
maior vulnerabilidade;

III. Ampliar e qualificar o acesso aos serviços essenciais
de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer, às ações
esportivas e de cidadania, assegurando cobertura universal e
atendimento humanizado;

IV. Fomentar e incentivar a participação social e o
protagonismo de crianças e adolescentes nos espaços de discussão
e deliberação sobre as políticas que lhes afetam;

V. Prevenir situações de vulnerabilidade social,
violência, evasão escolar, trabalho infantil e outras violações de
direitos e;

VI. Monitorar e avaliar sistematicamente os indicadores
e as metas estabelecidas no âmbito do Selo UNICEF e do Plano
Plurianual (PPA).

Art. 5º A Agenda Transversal será organizada pelos
seguintes eixos prioritários:

I. Educação

II. Saúde

III. Assistência Social, Proteção e Garantias de Direitos;

Art. 6º Para cada eixo prioritário, serão definidos
atributos, ações, indicadores e metas que orientarão a atuação
intersectorial da administração pública municipal.

Parágrafo único. Os atributos, indicadores e metas para
os eixos de Educação, Saúde e Assistência Social, de cumprimento
obrigatório para fins das diretrizes do Selo UNICEF, estão
detalhados no Anexo Único deste Decreto, que o integra para todos
os fins.

Art. 7º A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

- I. O princípio da intersetorialidade;
- II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;
- III. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania atuará como órgão articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados e do impacto das ações será realizada anualmente, servindo de subsídio para o monitoramento contínuo voltado à garantia da efetividade das ações realizada em cada eixo prioritário, as quais serão apresentadas em forma de relatório pelo Presidente do CMDCA, que realizará o acompanhamento efetivo das metas.

Art. 10 As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de setembro de 2026.

Ronaldo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 61/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos ambientais para o licenciamento da atividade de extração de cascalho destinado às obras públicas e aos serviços de infraestrutura do Município de Riachinho – TO.

O **Prefeito Municipal de Riachinho – TO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regularização ambiental da atividade de extração de cascalho para atendimento das demandas municipais, resolve expedir o presente **Ato de Contratação Direta**, nos seguintes termos:

1. DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação destina-se à elaboração dos estudos e documentos técnicos necessários à solicitação de **Autorização Ambiental para Extração de Cascalho**, perante o órgão ambiental competente, para utilização do material exclusivamente em obras públicas e serviços de infraestrutura municipal.

A regularização ambiental da cascalheira é necessária para assegurar que a obtenção do material empregado nas intervenções municipais observe as exigências ambientais aplicáveis, com planejamento da exploração e previsão de recuperação da área degradada.

Os serviços compreendem a preparação dos estudos ambientais, a organização documental e o acompanhamento do procedimento administrativo de licenciamento, oferecendo suporte técnico ao Município no atendimento das exigências do órgão licenciador.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação será realizada por **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, considerando o escopo de serviços técnicos de engenharia e agronomia, com elaboração de estudos ambientais e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica.

O valor dos honorários, de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, é inferior ao limite de **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, vigente para o exercício de 2026, conforme atualização pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**. [Planalto](#)

O enquadramento deverá observar a classificação técnica do objeto e a apuração das despesas da unidade gestora com objetos da mesma natureza no exercício, para afastar o fracionamento indevido. A formalização também deverá atender à instrução exigida pelo **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**. [planalto.gov.br](#)

3. DO OBJETO E DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS

Fica autorizada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos ambientais para o licenciamento ambiental da atividade de extração de cascalho destinado exclusivamente às obras públicas e aos serviços de infraestrutura do Município de Riachinho – TO, compreendendo:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor total
1	Elaboração do Projeto Ambiental – PA e do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD; emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos estudos; organização da documentação; elaboração e protocolo do requerimento de Autorização Ambiental para Extração de Cascalho; e acompanhamento do processo perante o órgão ambiental competente até a emissão da autorização	Serviço	1	R\$ 4.000,00
TOTAL DOS HONORÁRIOS				R\$ 4.000,00

A solicitação terá por finalidade a obtenção de **Autorização Ambiental com validade de 01 (um) ano**, conforme a proposta apresentada, ficando sua concessão e suas condições sujeitas à decisão do órgão ambiental competente.

4. DA EMPRESA CONTRATADA

Razão social: Florestal Consultoria Ambiental e Agronegócios Ltda.

CNPJ: 17.285.469/0001-17.

Endereço: Quadra 208 Norte, Alameda 32, Lote 28, s/n, Plano Diretor Norte, Palmas – TO.

CEP: 77.006-298.

Representante legal: Carla Moreno Fontoura.

E-mail: consultoriaflorestal@live.com. **Telefone:** (63) 3215-8748.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A indicação da empresa **Florestal Consultoria Ambiental e Agronegócios Ltda.** considera a compatibilidade de seu objeto social e de suas atividades econômicas com os serviços pretendidos, abrangendo serviços de engenharia, agronomia e consultoria técnica.

A proposta apresentada contempla os estudos ambientais e as providências necessárias ao requerimento de autorização,

incluindo o acompanhamento do procedimento perante o órgão competente.

A efetivação da contratação fica vinculada à conferência da habilitação exigível, da qualificação do responsável técnico e da inexistência de impedimentos para contratar com a Administração.

6. DO VALOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor autorizado para os honorários é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme proposta datada de 22 de setembro de 2026, abrangendo o conjunto dos serviços descritos neste ato.

A proposta define o escopo e o preço ofertado. A demonstração de sua compatibilidade com os preços de mercado deverá integrar o processo, por meio de pesquisa de preços ou outro meio legalmente admitido, antes da formalização da contratação.

Não estão incluídos nos honorários: taxas administrativas, taxas de licenciamento, taxas de ART/CREA, publicações e demais despesas eventualmente exigidas pelos órgãos competentes. Tais despesas serão de responsabilidade do Município, conforme a proposta, mediante identificação, comprovação e autorização próprias.

A exclusão da taxa de ART dos honorários **não afasta a obrigação da contratada de providenciar a emissão da responsabilidade técnica correspondente aos estudos elaborados.**

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO

O pagamento será efetuado em **parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na entrega da Autorização Ambiental**, mediante apresentação do documento fiscal e atesto do responsável pelo acompanhamento dos serviços.

Compete ao Município indicar o local da cascalheira, fornecer os documentos sob sua responsabilidade e providenciar o pagamento das taxas necessárias ao procedimento, conforme as exigências do órgão ambiental competente.

Compete à contratada elaborar e apresentar os estudos, providenciar a responsabilidade técnica, protocolar o requerimento e acompanhar sua tramitação, prestando os esclarecimentos técnicos relacionados ao escopo contratado.

O prazo de execução e a vigência contratual deverão ser definidos no instrumento de contratação. A validade de um ano pretendida para a autorização ambiental não se confunde com a vigência do contrato.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas serão suportadas por **dotação própria do orçamento municipal vigente**, cuja classificação e disponibilidade deverão ser identificadas e certificadas pelo setor competente antes da formalização e do empenho.

As despesas acessórias excluídas dos honorários deverão receber tratamento orçamentário próprio, conforme sua natureza.

9. DA AUTORIZAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

AUTORIZO a contratação direta da empresa Florestal Consultoria Ambiental e Agronegócios Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.285.469/0001-17, pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para execução do objeto descrito neste ato, condicionada ao cumprimento dos requisitos de instrução, habilitação, justificativa de preço e disponibilidade orçamentária indicados acima.

Determino ao setor competente a formalização do instrumento, a emissão do empenho, a designação do responsável pela fiscalização e a divulgação deste ato e da contratação nos meios legalmente exigidos, observando o regime aplicável ao Município. normas.leg.br

Riachinho – TO, 30 de setembro de 2026.

Ronaildo Bandeira da Cruz
Prefeitura Municipal de Riachinho – TO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2026

Processo Administrativo nº 014/2026
Dispensa de Licitação nº 011/2026

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Riachinho – TO, inscrito no CNPJ nº 12.805.466/0001-43, com sede na Rua 21 de Abril, s/n, Centro, Riachinho – TO, representado pela Gestora **Eliana Maria Veloso Alves**.

CONTRATADA: A M Construção e Locação Ltda., inscrita no CNPJ nº 38.251.822/0001-18, estabelecida na Avenida Jerusalém, s/n, Centro, Riachinho – TO, representada por **Aldeci Fernandes de Moura**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para a construção de **5 (cinco) casas populares no Município de Riachinho – TO**, compreendendo **300 (trezentas) diárias de mão de obra**, conforme projetos, especificações técnicas, memorial de cálculo e condições contratuais. Os materiais de construção serão fornecidos pela municipalidade.

VALOR: R\$ 86.904,00 (oitenta e seis mil novecentos e quatro reais), correspondente a **300 diárias**, pelo preço unitário de R\$ 289,68.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2026.

SIGNATÁRIOS: **Eliana Maria Veloso Alves**, pela contratante, e **Aldeci Fernandes de Moura**, pela contratada.

Riachinho – TO, 30 de setembro de 2026.

Eliana Maria Veloso Alves
Gestora do Fundo Municipal de
Assistência Social de Riachinho – TO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – FMAS

Processo Administrativo nº 0017/2025 – FMAS
Pregão Eletrônico nº 0001/2025 – FMAS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Assistência Social de Riachinho – TO, inscrito no CNPJ nº 12.805.466/0001-43, com sede na Rua 21 de Abril, s/n, Centro, Riachinho – TO, representado por sua Gestora, **Eliana Maria Veloso Alves**.

DETENTORA DA ATA: Auto Posto Ananás California Eireli, inscrita no CNPJ nº 04.676.693/0001-98, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 139, Centro, Ananás – TO, representada por **Lusiana Eufrásio Ferreira**.

OBJETO: Prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – FMAS**, por **12 (doze) meses**, destinada à aquisição parcelada de gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e ARLA, para atendimento dos veículos da frota oficial do Fundo Municipal de Assistência Social de Riachinho – TO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula 4.1 da ata original, conforme fundamentação constante do termo aditivo.

JUSTIFICATIVA: Continuidade do abastecimento da frota utilizada nas atividades socioassistenciais, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados por cotação atual de mercado constante dos autos e consentimento da empresa detentora com a prorrogação.

VIGÊNCIA: 25 de setembro de 2026 a 25 de setembro de 2027.
PREÇOS REGISTRADOS: Permanecem mantidos, sem reajuste ou revisão, os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário
1	Gasolina comum – Shell	Litro	R\$ 6,49
2	Óleo diesel comum – Shell	Litro	R\$ 5,85
3	Óleo diesel S10 – Shell	Litro	R\$ 5,89
4	ARLA – Dulub	Balde	R\$ 128,00

VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA DA ATA ORIGINAL:
R\$ 279.410,00 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e dez reais).

QUANTITATIVOS: A prorrogação não estabelece acréscimo ou renovação automática dos quantitativos originalmente registrados. As aquisições observarão os saldos legalmente disponíveis e as necessidades efetivas do órgão gerenciador.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Assistência Social de Riachinho – TO, indicadas nos respectivos instrumentos de contratação e empenhos.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições da ata original que não tenham sido expressamente alteradas pelo termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2026.

Riachinho – TO, 25 de setembro de 2026.

Eliana Maria Veloso Alves
Gestora do Fundo Municipal de
Assistência Social de Riachinho – TO